

MULHERES NO CÁRCERE, MULHERES DO CRACK: A DELINQUÊNCIA FEMININA COMO AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

WOMEN IN PRISON, CRACK WOMEN: FEMALE DELINQUENCY
AS A LACK OF PUBLIC POLICY

Maria Inês Lopa Ruivo¹

Eliane Vieira Lacerda Almeida²

Lorena Medeiros Toscano de Brito³

Data de Submissão: 25/03/2022

Data de Aceite: 31/08/2022

Resumo: Apesar de contestável pelo poder hegemônico, a mulher também pode ter um perfil recorrente no envolvimento de ilícitos penais. Todavia, por muito tempo os estudos de criminologia se restringiam a explicar a participação criminal da mulher ao seu envolvimento amoroso com homens que delinquem. Partindo da premissa que essa justificativa não dá conta de explicar o aumento do encarceramento de mulheres por envolvimento no tráfico de drogas, este estudo objetiva analisar o perfil das mulheres encarceradas no Brasil de forma a oferecer subsídios para melhor compreensão da criminalidade feminina. A hipótese que sustenta o estudo é que a feminização da pobreza tem uma influência na delinquência feminina, de forma que o gênero não é um fator que deva ser desprezado nos estudos de criminologia. Partindo de procedimento

1 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (PPGD/UNIRIO). E-mail: inesruivocp2@gmail.com.

2 Doutoranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pela Universidade Federal da Bahia, com bolsa pela CAPES. Mestra em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social e do Projeto Countering the Backlash, Reclaiming Gender Justice. Pesquisadora externa do Painel Acessibilidade. E-mail: eliane.lacerda@ufba.br.

3 Mestranda em Direito Constitucional na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Especialista em Direito Constitucional pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Bolsista CAPES. Integrante do grupo de pesquisa Direito, Estado e Feminismos (PPGD/UFRN) e Direito e Transformação Social (PPGD/UNIRIO). E-mail: toscanolorena@gmail.com.

metodológico de levantamento bibliográfico e documental, este estudo analisou o perfil feminino a partir das seguintes categorias de análise: idade, raça, escolaridade, renda, maternagem e estado civil. A conclusão a que se chegou é que a delinquência feminina é resultado da ausência de políticas públicas e insuficiência do Estado de forma sistêmica e, ainda que haja relação entre o crime cometido pelas mulheres e seus parceiros amorosos, essa escolha afetiva parece decorrer de uma situação de pobreza anterior.

Palavras-chave: Tipo penal. Tráfico de Drogas. Encarceramento Feminino. Seletividade Penal.

Abstract: Although questionable by hegemonic power, women may also have a recurring profile in the involvement of criminal offences. However, for a long time, criminology studies limited themselves to explaining the criminal involvement of women to their romantic involvement with men they delineate. Assuming that this justification does not explain the increase in the incarceration of women for involvement in drug trafficking, This study aims to analyze the profile of women incarcerated in Brazil in order to offer subsidies for a better understanding of female crime. The hypothesis that supports the study is that the feminization of poverty has an influence on female delinquency, so that gender is not a factor that should be disregarded in criminology studies. Based on a methodological procedure of bibliographic and documentary survey, this study analyzed the female profile from the following categories of analysis: age, race, schooling, income, maternal status and marital status. The conclusion reached is that female delinquency is the result of the absence of public policies and insufficiency of the state in a systemic way and, although there is a relationship between the crime committed by women and their loving partners, this affective choice seems to stem from a previous poverty situation.

Keywords: Criminal type. Drug Trafficking. Female Incarceration. Criminal Selectivity.

INTRODUÇÃO

O cárcere no Brasil perpassa uma violação massiva de direitos fundamentais. Isso porque, além de uma população prisional acentuada, o Poder Público se omite quanto a efetivação de políticas públicas nas prisões e a consequência da resolução desse problema público frente aos seres humanos aprisionados. Ao estudar a população encarcerada, quando aplicamos o recorte de gênero, podemos perceber a dinâmica de desvantagem que a mulher ocupa em sociedade. Por razões histórico-sociais o espaço público não lhe foi concedido, tampouco a possibilidade de ser vista em outros papéis, como fora do lar e do comportamento afetivo que deveria demonstrar.

Então, rotineiramente, quando mencionamos o sistema prisional também resgatamos com ele o peso do estereótipo. Desde o ano 2000 até o ano de 2017, dados do último levantamento do Relatório Temático de Mulheres Privadas de Liberdade, em que percebe-se um crescimento exponencial dos números, em torno de 675%, considerando o número de detentas no fim de 2017⁴. Essas, em sua maioria, são jovens, possuindo entre dezoito e vinte e quatro anos (22,11%) e se autodeclararam negras (63,55%), por fim, há alto índice de evasão escolar, com parcela que nem sequer completou o ensino fundamental (44%).

Ao lado dos dados sobre o aprisionamento, tem-se que o Brasil tem uma política combativa ao uso de drogas repressivas, que representa o crime que mais encarcera mulheres. Nessa perspectiva, também ressalta-se a feminização da pobreza, no qual o gênero feminino experimenta, já que lida com a informalidade do mercado de trabalho e precisaria recorrer a atividades diversas e, em alguns casos, ilícita. A partir disso, indaga-se: a pobreza e baixa escolaridade das mulheres que compõem os dados acima, estariam dentro do conceito de feminização da pobreza?

Assim, o objetivo deste artigo é analisar o perfil das mulheres encarceradas no Brasil por delitos relacionados ao tráfico de drogas, de forma a oferecer subsídios para melhor compreensão da criminalidade feminina, entendendo a mulher como um sujeito autônomo e não diretamente relacionada às práticas criminosas de seu parceiro amoroso. A hipótese que sustenta o estudo é que a feminização da pobreza tem uma influência na delinquência feminina, de forma que o gênero não é um fator que deva ser desprezado nos estudos de criminologia.

4 Dado recolhido através do Ministério da Justiça e Segurança Pública, avaliado a partir de 2005, mediante catalogação gráfica. Disponível em: <http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=975> Acesso em: 13 de out. 2021.

Para tanto, foi desenvolvido um levantamento bibliográfico em livros e artigos científicos sobre criminalidade, em especial os estudos que traziam o gênero como categoria de análise. De igual forma, foi realizada pesquisa documental junto aos órgãos públicos que tratam de segurança pública.

Por ser um tema inacabado, de problemática atual e crescente, ele se reveste de justificativa suficiente para se mostrar relevante, trazendo chances metodológicas para suprirem as lacunas acadêmicas sobre o super encarceramento feminino, o delito que mais encarcera, a seletividade penal e a feminização da pobreza como consequência que alimenta os dados deste estudo.

A pesquisa que segue foi dividida, em um primeiro momento, para analisar a mulher encarcerada, a divisão entre idade, raça, escolaridade, renda, maternagem e estado civil. Por ser condições que influenciam a inserção social e, ao mesmo tempo, também pode ser motivo para que elas venham a recorrer a várias fontes de renda para conseguir o mínimo existencial. Em seguida, foram apresentados dados sobre o sistema prisional brasileiro.

1. CRIMINALIDADE, MULHERES E A DINÂMICA SOCIAL

Tradicionalmente, ao retratar a criminalidade feminina e masculina, as diferenças se baseiam na imagem pré-definida da mulher como “naturalmente dócil, passiva e menos suscetível à prática de comportamentos violentos” (WALKER, 2003, p. 306). A ausência de atenção aos crimes femininos se deve às expectativas sobre os papéis desenhados pelas posições sociais, reconhecendo as mulheres a ausência de uma figura violenta (GOETTING, 1988).

Ainda que se questione a existência de uma imagem universal de mulher, há fatores biológicos que especialmente vulnerabilizam pessoas do sexo feminino. Nesse sentido, Nicolau *et al* (2012) destacaram que, em comparação aos homens presos, as mulheres encarceradas são mais suscetíveis às doenças sexualmente transmissíveis e a contrair o vírus HIV. O mesmo estudo apontou ainda a precariedade da prestação dos serviços de prevenção no cárcere. De forma que o ambiente prisional, do ponto de vista da saúde, é especificamente desfavorável para as mulheres.

Nesse sentido, dados recentes mostram o oposto da visão tradicional, bem assim, o aumento do encarceramento feminino em presídios sob violação de direitos humanos. Enquanto as estruturas patriarcais tentam esculpir as mulheres universalmente na docilidade, diversas estudiosas de gênero questionam uma falsa noção de uma mulher universal. Em que pese esse embate teórico, o perfil epidemiológico das mulheres encarceradas compõe características bem específicas: “(...) jovem, de nível socioeconômico e educacional baixo, desempregada, prostituta, solteira ou

separada, procedente de centros urbanos e com dificuldade de acesso aos serviços de saúde, tendo sido presa, em sua maioria, em razão do tráfico de drogas.” (NICOLAU *et al*, 2012, p. 387).

Restando-lhes, não só a criminalidade, mas, também, a precariedade existencial. Essa possui conexão tanto com a feminização da pobreza, que é acarretado por desigualdade de gênero e também tem contribuições da divisão sexual do trabalho, já que a esfera reprodutiva se coloca para as mulheres como o espaço da “identidade primária das mulheres, sendo a maternidade e o ambiente doméstico como atribuições “naturais” as mulheres. Porém, trata-se de uma identidade naturalmente forjada, já que pressupõe uma construção social. Posto isso, passa a seguir a análise do perfil da mulher que é submetida ao cárcere.

Em um contexto amplo, a taxa de ocupação média das unidades prisionais é de 197,4%, com déficit de 358.663 vagas (BRASIL, 2017), resultando no encarceramento em massa no âmbito das violações generalizadas de direitos fundamentais nos presídios (STF, 2021). A seguir, o detalhamento do perfil das encarceradas.

1.1. IDADE

Segundo o Infopen (2017), 25,22% possuem entre 18 a 24 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos, ou seja, 47,33% da população carcerária feminina é jovem. A questão etária foi semelhante à observada por Nicolau *et al* (2012) em que 39,4% das mulheres tinham entre 18 a 24 anos e a média total das participantes foi de 29,4 anos. Logo, tem-se que o maior número de encarceradas são de jovens mulheres adultas.

1.2. RAÇA

O recorte racial é ainda mais revelador: 63,55% se declaram negras (somatório entre pardas e pretas); enquanto apenas 35,59% se declaram brancas (INFOPEN, 2017). A disparidade racial foi corroborada com o estudo especificamente desenvolvido em Pernambuco que apontou uma incidência de 78,9% de mulheres não brancas encarceradas (FERREIRA *et al*, 2014).

Em uma análise mais subjetiva, Barcinski (2009a, p. 1846) perguntou a uma mulher encarcerada se ela achava que tinha mais negros que brancos atuando junto ao tráfico de drogas, ocasião em que a entrevistada respondeu no sentido de apontar a falta de opção dos moradores da comunidades: “(...) Tem mais preto. Por que? Porque já é discriminado na rua, não tem mais nada a perder, “pô, vou formar no

morro, vou ser soldado no morro””. De forma que, novamente, a questão racial se interliga diretamente com a (falta) de renda.

Não por serem condições intrínsecas, mas por razões histórico-sociais, em que o sistema penal brasileiro foi fundado em cima de uma sociedade, sobretudo, racista, desigual, machista e que mantém e reproduz privilégios de uma minoria de homens brancos e burgueses, os quais ocupam os espaços de poder (SILVA, 2018).

1.3 Escolaridade

Os dados gerais sobre escolaridade comprovam a baixa escolaridade dessas mulheres, uma vez que 2,4% não completou o Ensino Médio, sendo que 44% não chegou sequer a completar o ensino fundamental (INFOPEN, 2017). Informações estas também constatadas no estudo específico de Nicolau *et al* (2012), que verificou que mais da metade das participantes da pesquisa não tinham concluído o Ensino Fundamental, o que significa dizer que elas tiveram menos de 9 anos de tudo na vida. A média educacional das mulheres foi de 7,2 anos de estudo. A baixa escolaridade não só foi apontada como um fato no perfil da mulher encarcerada em Pernambuco, como Ferreira *et al* (2014) questionou a implantação da Lei de Execuções Penais por não haver uma melhoria no percentual educacional dessas mulheres.

1.3. RENDA

No que toca os trabalhos exercidos antes do encarceramento, 23,9% não exercia atividade remunerada; 12,9% estava desempregada; e as que trabalhavam exerciam atividades de baixa remuneração e que quase não exigiam capacitação, tais quais como: “(...) empregada doméstica, vendedora e faxineira” (NICOLAU *et al*, 2012, p. 388). A análise sobre a renda mensal familiar revelou um aspecto ainda mais alarmante: 56,1% possuía renda de até um salário mínimo; 12,3% tinha R\$ 200,00 como renda máxima e em 80% dos casos, a renda familiar mensal variava entre R\$ 82,00 a R\$ 1.530,00. Especificamente em Pernambuco a maioria das mulheres também recebiam menos de um salário mínimo (FERREIRA *et al*. 2014).

A não-remuneração e/ou a precariedade remuneratória é um fator relevante não apenas para conhecimento do perfil das mulheres encarceradas, mas também para melhor compreensão dos motivos que levam à delinquência. Isto porque, “(...) A dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e a necessidade de sustentarem seus filhos e suas famílias aparecem como elementos determinantes de suas escolhas (ou falta de escolhas).” (BARCINSKI, 2009a, p. 1846).

1.4. MATERNAGEM

Ao verificar o crime que é recorrente ao gênero feminino, percebe-se que 64% é por tráfico de drogas. Dados sobre a América Latina apontam que, em geral, essas são chefes de família e responsáveis pelo sustento da prole, sendo 80% mães, ou seja, quanto privadas de liberdade, além de serem abandonadas por seus companheiros, são privadas – forçosamente – do contato diário dos seus filhos e filhas (BOITEUX, 2015). Essas mulheres fazem parte do setor mais vulnerável da sociedade, e ainda sobrecarregada pelo sustento de seus filhos (BOITEUX, 2015).

1.5. ESTADO CIVIL

Nicolau *et al* (2012) classificou como relevantes as informações acerca do estado civil das mulheres, tendo em vista que é comum a participação dos parceiros no cometimento do crime e o envolvimento afetivo ser a justificativa para as mulheres aceitarem delinquir. Naquela pesquisa, 45,2% eram casadas ou possuíam união e 55,5% possuíam parceiros sexuais fixos.

Barcinski (2009a), por sua vez, critica essa explicação da criminologia da subordinação das mulheres aos seus parceiros para o cometimento de crimes. Para a autora, isso cria uma lacuna na literatura sobre as mulheres, uma vez que os estudos se centram na criminalidade masculina para explicar a criminalidade feminina. Ainda que o envolvimento amoroso para a autora não possa ser a única justificativa para o cometimento de crime pelas mulheres, as relações afetivas aparecem como um fato relevante, seja em razão da mulher ter descoberto posteriormente que o seu parceiro tinha envolvimento com o crime e não pode romper com a relação, seja pela figura que a autora chama de “mulher de malandro”, classificada como a mulher que conscientemente busca um relacionamento com homens envolvidos com a criminalidade em busca de status social ou recursos financeiros. De forma que, até mesmo quando o tópico é relação afetiva, a especial vulnerabilidade econômica das mulheres aparece com relevância.

Outro aspecto importante acerca das relações amorosas estabelecidas é a dinâmica de incidência de violência contra a mulher, isto porque o estudo realizado por Ferreira *et al* (2014) apontou que nos 24 meses anteriores ao aprisionamento de mulheres envolvidas com tráfico de drogas, mais de 44% indicou ter sofrido violência. De igual forma, o mesmo percentual de mulheres identificou o companheiro como o agressor mais frequente.

Dialogando o estado civil com a feminização da pobreza suscitada neste estudo, não se pode ignorar o estudo de Costa *et al* (2005, p. 36) que ao testar diferen-

tes hipóteses do que poderia classificar essa feminização, não conseguiu identificar um padrão no período de 1983 a 2003. Contudo, o levantamento foi conclusivo no sentido de constatar um aumento no percentual de famílias compostas por mulheres sem cônjuge entre as camadas mais pobres da sociedade. Ainda que haja a possibilidade desse fenômeno ocorrer por razões demográficas, ele corrobora a hipótese de que a escolha por parceiros amorosos pode decorrer de uma busca para sair do estado de maior vulnerabilidade econômica.

Em outras considerações, levando em conta o perfil da mulher presa, tem-se que ainda há a contribuição cumulativa desempenhada pela discriminação social e pela pobreza (CHESNEY-LIND, 1989; GILFUS, 1992), criado por relações patriarcais de poder – que garantem a manutenção da informalidade feminina – vitimização, marginalização e invisibilidade, criando um cenário propício à criminalidade. Portanto, é a manutenção de um poder criado por homens e sustentado por eles, fazendo uso das mulheres como coadjuvantes nesse cenário, vivendo e suportando o contexto da feminização da pobreza e, em seguida, no cárcere.

Isso porque as diversas condições apresentadas atuam sobre o indivíduo de forma enovelada, como se estivessem enlaçadas em um nó, sendo certo que não é um fenômeno isolado, mas sim de uma dinâmica, condicionada pelas variadas realidades (SAFFIOTI, 2004). Logo, percebe-se que a mulher não é antagônica ao crime, embora tenha sido imposto a elas a figura do ambiente doméstico. Todavia, o seu ingresso na criminalidade possui indicadores sociais, como a vulnerabilidade. Quadro esse que é agravado quando a mulher, por imposição social, ocupa múltiplas jornadas – trabalho produtivo e reprodutivo – o que faz ser atrativa o trabalho ilícito para ascensão econômica com fins de manter o seu mínimo existencial e o de sua família.

Por fim, o específico perfil das mulheres aprisionadas (jovem, negra e de condições financeiras precárias) é resultado da insuficiência de políticas públicas, que trazem o aumento da marginalização da vida feminina. O resultado disso é visto a partir da política criminal repressiva adotada pelo país, que promove um encarceramento em massa, que pode ser observado com a crescente superlotação dos presídios brasileiros, que atuam com quase o dobro da sua capacidade (DORNELLAS, 2017).

2. O TIPO PENAL QUE ENCARCERA: TRÁFICO DE DROGAS

Segundo o Centro de Justiça Internacional (2007) o delito que mais encarcera mulheres é o tráfico de drogas. No estudo desenvolvido por Nicolau *et al* (2012), esse foi o motivo do encarceramento de 52,9% das mulheres entrevistadas. Sua

participação na rede do tráfico é resultado da opressão, do medo e da falta de opção que caracterizam a vida de mulheres afetivamente envolvidas com esses homens (FRINHANI; SOUZA, 2005). Logo, a partir dos dados expostos outrora, conclui-se que o ponto chave para a compreensão do estudo é o gênero, a criminalização feminina a partir do tráfico de drogas e, como consequência, a seletividade penal.

Isso porque a estrutura do mercado de drogas ilícitas reproduz um padrão muito similar ao do mundo do trabalho legal. Em geral, as mulheres ocupam as posições mais subalternas, como mula, avião, bucha, vendedora, “fogueteira”, vapor, etc. Estas posições são também as mais vulneráveis, pois demandam contato direto com a droga, e como, em geral, estas mulheres são pobres, a margem de negociação (ou “arregos”) com os policiais é muito limitada (CHERNICHARO, 2014)

Deve-se considerar, também, que o tráfico de drogas, por ser delito sem violência ou grave ameaça, é constantemente revisitado no que tange a descriminalização das drogas (NASCIMENTO, 2016), muito embora tenha servido como o motivador maior para aprisionar a mulher no cárcere. Então, apesar de condenadas por crimes sem violência, elas são mais facilmente selecionadas pelo sistema penal justamente por estarem em situação de extrema vulnerabilidade (BOITEUX, 2015).

Portanto, o gênero, nesse contexto, surge como um instrumento para entender a experiência de mulheres que ingressam no mercado das drogas ilícitas, já que as relações sociais, as funções, as atividades, as formas de comportamento, as crenças, as normas que regem a vida da mulher devem ser analisadas nestes processos. Percebe-se que ao delinquir, a mulher rompe não só com a lei penal, mas também com as normas sociais e com o seu papel cultural e social pré-estabelecidos e, desta forma, ela viola a norma duplamente, razão pela qual é duplamente punida quando adentra as esferas formais de controle.

Usa-se da premissa que a penalidade desse delito remete à saúde pública. Porém, em verdade, por detrás de qualquer pretensão de “proteção à saúde pública”, encontra-se um sistema que revela a manutenção de um poder hegemônico, que permite à mulher sua continuidade no conceito de feminização da pobreza, mediante uma política preserva de contenção controle de pobres em geral, mas especialmente da mulher pobre. Esse conceito remete a situação de desvantagem em relação a homens, maior carga de trabalho, ao nível de remuneração, é o teor da mobilidade socioeconômica e as barreiras socioculturais⁵.

5 Alguns autores vão afirmar que essa forte relação entre feminização da pobreza e chefia feminina de domicílios vai criar a “culture of single motherhood”, o que vem sendo chamado, em alguns círculos, de “Novo Paradigma da Pobreza” (Thomas apud Chant, 2004, p.20).

Quanto a isso é salutar frisar que o tráfico de drogas é uma atividade geradora de capital, detendo um forte e organizado esquema de produção e mercantilização, configurando-se, hoje, uma prática atrativa (FARIA; BARROS, 2011), por isso sua relação com as mulheres de extrema vulnerabilidade que recorrem a essa atividade para a manutenção do seu mínimo existencial e da sua família, como mães solteiras, daí a relevância da interseccionalidade⁶ para compreender o fenômeno da crescente nos números do encarceramento do gênero feminino.

Observa-se que as mulheres encarceradas por delitos de drogas raramente constituem uma verdadeira ameaça para a sociedade; a maioria é detida por realizar tarefas de pouca importância, mas de alto risco. No entanto, as mulheres estão presas com sentenças excessivamente longas, quando não em prisão provisória (INFOPEN, 2017). A consequência desse encarceramento desmedido é que, uma vez terminada a pena e postas em liberdade, seus antecedentes penais prejudicam a possibilidade de encontrarem emprego formal decente, o que perpetua o círculo vicioso de exclusão social e encarceramento no qual estão inseridas

3. CONTROLE SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL - REFLETINDO O ENCARCERAMENTO

Acontece que, embora haja a divulgação dos dados acima, os estudos quanto a criminalidade feminina são superficiais, uma vez que ao invés de atestar as experiências de mulheres que decidem entrar para os crimes, se ocupam, primeiro, em retratar a disparidade dos dados, portanto, as particularidades do envolvimento feminino em tais atividades ficam obscurecidas por dados estatísticos que atestam para uma relevância periférica dos crimes cometidos por mulheres (BARCINSKI, 2012). Até mesmo para as próprias mulheres, o limiar entre protagonistas e vítimas é muito nebuloso: “As contradições reconhecidas no discurso das participantes, que ora posicionam-se como agentes, ora como vítimas inocentes, apontam para a complexidade do fenômeno da criminalidade feminina.” (BARCINSKI, 2009b, p. 585)

Passado isso, tem-se que um dos meios de oprimir as mulheres se materializa, entre outros aspectos, na dificuldade de inserção no mercado de trabalho, nos salários menores, nas posições desvalorizadas e na chefia familiar (IPEA, 2015, p.3). Esses problemas estruturais levam as mulheres aos trabalhos informais, nos quais se situa o comércio ilícito de drogas, o que mais encarcera mulheres. Outro

6 O conceito apresenta que, no âmbito social, existem várias formas de opressão: as de raça, etnia, classe social e outros. Todos esses fatores relacionam-se entre si, se sobrepondo e apresentando a tendência de discriminar e excluir os indivíduos pertencentes a este grupo (CRENSHAW, 2002).

aspecto são os marcadores sociais que fazem com que haja um perfil, um tipo penal específico e uma prisão provisória ou uma sentença definitiva que retire a mulher da sociedade.

A questão é que a política de drogas tem como ideário o resguardo à saúde pública coletiva. Porém ao constar a natureza da prisão e o tipo de regime em que essas mulheres se encontram, tem-se que 37,67% das mulheres presas no Brasil são presas em regime provisórios, ou seja, sem condenação, seguidos de 36,21% composta por presas sentenciadas em regime fechado e 16,87% presas sentenciadas em regime semiaberto (INFOPEN, 2017) Em junho de 2017, do total da população carcerária feminina, 61,4% encontra-se condenada.

Portanto, nota-se que se há prisão provisória, é porque, em tese, a custodiada apresentaria riscos à sociedade, conforme o artigo 310 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1940). Sendo o outro percentual de sentenciadas e condenadas. Então, a criminalização oriunda do superencarceramento dessas mulheres decorre da secundária.

E a criminalização secundária é sustentada pela seletividade penal, já que há a participação conjunta das agências policiais, que são referendadas pela agência judicial e, juntas, são condicionadas pela cultura, comunicação social, políticas e entre outros fatores que são produtos sociais. Produtos esses resultantes do poder hegemônico que decide quem deve sair da sociedade. Isso porque essa seleção, em suma, vai se dar pelo estereótipo, sobre aqueles que circulam pelos espaços públicos com o figurino social de delinquentes, prestando-se à criminalização – mediante suas obras toscas – como seu inesgotável combustível.” (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2013)

Ainda Alessandro Baratta (2016) entende que o Sistema Penal não defende a todos, pelo contrário, vem a punir, de maneira desigual, os indivíduos. A punibilidade quando aplicado o recorte de classe, raça e gênero, repercute na seletividade da criminalidade, salvaguardando os interesses daqueles – poder hegemônico – que detém o poder (FOUCAULT, 2014). Logo, nesse cenário de recrudescimento da norma penal, o encarceramento passou a ser a única resposta ao delito de tráfico de drogas, impulsionando de sobremaneira o crescimento da população carcerária brasileira.

Especificamente o gênero no tráfico de drogas, Barcinski (2009a) sobre a justificativa das mulheres nesse delito disse que:

De formas diversas, ao justificarem a entrada no tráfico de drogas, as participantes oscilam entre assumir a responsabilidade pelas suas escolhas e posicionarem-se como vítimas de um sistema social injusto, que

não lhes deixa outra opção senão a criminalidade. Em outras palavras, protagonismo e vitimização estão simultaneamente presentes no discurso acerca do seu ingresso na atividade. (BARCINSKI, 2009a, p. 1846)

Embora, como dito, seja um delito sem violência ou grave ameaça e, ainda, usado por muitos para ascender socialmente, terminam por sofrerem com a estrutura institucional do aprisionamento sendo separados entre os traficantes e os que são “usuário”, retomando, aqui, o papel da feminização da pobreza.

Percebe-se, então, que o crescimento acelerado da população carcerária em todo o país nos últimos anos, em decorrência do endurecimento da política criminal, incide justamente sobre os delitos hediondos, dentre eles o tráfico de entorpecentes. Isso porque o Estado aposta na criminalização em massa. A atual política criminal de drogas no Brasil é um dos fatores que mais contribuíram para o agravamento da população carcerária, assim como se notou nos efeitos da política norte-americana. (BOITEUX, 2006, p. 233).

Ademais, em que pese as mulheres serem mais afetadas pelas políticas punitivas, raramente essas representam uma séria e real ameaça à sociedade, uma vez que a maioria delas desempenha atividades de menor relevância na cadeia do tráfico. Tais ações são conhecidas como “microtráfico” que, em suma, trata-se da pequena distribuição de drogas ou do transporte da mesma (OEA, 2014).

E referente a esta seletividade da mulher negra, além dos fatores acima delineados, infere-se que a Lei nº. 11.343/06 ao atribuir condutas semelhantes na disposição dos artigos 28 (consumo) e 33 (tráfico), repetindo os verbos nucleares da conduta de uso na conduta de tráfico, acabou deixando então a cargo do intérprete a diferenciação entre o usuário e o traficante (LIMA; MIRANDA, 2018).

Com isso, a proximidade dos verbos fomenta a diferença entre o tratamento penal destinado as duas figuras típicas, sendo possível afirmar que as duas figuras normativas traduzidas pelo senso comum como porte e tráfico de drogas, estabelecem as consequências jurídicas mais ou menos severas previstas no ordenamento penal brasileiro (CARVALHO, 2013).

Por fim, cláusulas abertas são marcadores sociais seletivos de “quem será preso”; quem sofrerá com o cárcere em estado inconstitucional de coisas, sendo o perfil que mais aprisiona o de mulheres, pobres e que se auto determinam pretas. Esse sistema contribui com a manutenção da pobreza. Pobreza essa experimentada desde antes do ingresso da mulher na criminalidade, e que, após, amplia sua vulnerabilidade, sendo penalizada duas vezes: pelo sistema e pela negligência durante o período de encarceramento.

Conforme preconizado por Simone de Beauvoir (1949), os privilégios masculinos estão alicerçados pelo Direito, haja vista que estes são os responsáveis pela confecção das leis. Para além da confecção das leis, a estrutura do cárcere não foi pensada para o feminino, sendo ambientes pensados e projetados para homens (VALOIS, 2021).

De acordo com dados oficiais, apenas 14,2% do espaço carcerário recebe mulheres gestantes e lactantes; 3,2% possuem berçário; 0,6% creche (Infopen, 2019). Além disso, a ausência de produtos de higiene feminina denota a vivência de violência múltipla, em que as encarceradas sequer contam com absorventes para o período menstrual (DINIZ, 2015). Então, a partir do ingresso na criminalidade marcado por indicadores sociais de vulnerabilidade, esses se repetem quando a mulher está imersa no sistema penitenciário, sendo um ambiente que não está preparado para recebê-la.

A gravidade disso é que, se a natureza jurídica e os objetivos da Execução Penal são o de ressocialização e a permissão ao apenado de melhores condições quando retornar ao convívio social, esse se resta frustrado, ao devolver uma mulher que entrou mediante a feminização da pobreza e sai em condições agravadas de precariedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da premissa de que o encarceramento feminino subiu demasiadamente nos últimos anos, percebe-se que a maioria dessas mulheres são pertencentes a grupos marcados pela vulnerabilidade social e econômica, que buscam o ingresso a criminalidade como forma de subsistência, de aproveitamento financeiro, por decorrermos do que se caracteriza a “feminização” das causas de pobreza.

Dito isso, entende-se que há um problema estrutural, tendo em vista que tais mulheres não têm acesso a espaços de poder, vínculos trabalhistas e, muito menos, à classe economicamente privilegiada, sofrendo, inclusive, com a divisão sexual do trabalho por ocuparem tarefas produtivas e reprodutivas. Por esse motivo, o delito do tráfico de drogas e entorpecentes é uma possibilidade de ascensão social às mulheres periféricas, sendo essa a sua única renda ou adicional para agregar ao sustento do lar.

Conclui-se que o cerne dos estudos acerca da criminalidade feminina está interligada ao gênero, a partir da seletividade penal. A participação feminina no tráfico de drogas é resultado da opressão, medo e falta de opção, pois o mercado de drogas ilícitas reproduz um padrão similar ao trabalho formal, impondo posições de subalternidade para as mulheres. Até mesmo quando o relacionamento afetivo aparece

em discussão, a vulnerabilidade econômica das mulheres se revela, tendo em vista que elas escolhem ou permanecem com parceiros envolvidos com a criminalidade para adquirir status e melhores condições financeiras.

Quando delinque, a mulher rompe não somente com a lei penal, mas também com as normas sociais e culturais pré-estabelecidas – afastando-se da maternidade e do ambiente doméstico – sendo, portanto, duplamente punida quando adentra o cárcere. Nesse ponto, a sistemática por detrás da penalidade pelo tráfico de drogas está explicada pela manutenção do poder hegemônico, que permite que a mulher siga na condição pré-estabelecida pelo contexto social.

O sistema penal não defende a todos, mas pune de modo desigual os indivíduos, aplicando o recorte de classe, raça e gênero, culminando na seletividade penal projetada por aqueles que detém o poder. O fato é que, ainda que as mulheres sejam mais afetadas por tais políticas criminais, dificilmente estas representam uma verdadeira ameaça à sociedade, tendo em consideração a sua posição de menor relevância na traficância.

Isso pode ser percebido a partir do perfil delimitado, já que a delinquência feminina não é gratuita, é onerosa, ela é resultado da ausência de políticas públicas e insuficiência do Estado de forma sistêmica, na mesma proporção em que ele não é protagonista para a melhoria do sistema prisional, resultando em um ciclo de ingresso na criminalidade por questões sociais e que, por essa mesma razão, impede a mulher de não ser penalizada.

Predominantemente, elas se declaram pretas, são de baixa escolaridade e mães. O motivo é que a mesma mulher que não tem acesso aos espaços de poder, às vias formais de vínculo trabalhista e, tão pouco, pertence à classe economicamente privilegiada, é a mesma que irá fazer parte da lotação prisional por crimes de tráfico de drogas (64%), já que há – de forma massiva – a dificuldade dela se inserir no mercado de trabalho formal, restando a atividades subalternas, precárias.

Quanto ao tipo penal que recebe destaque temos os crimes que envolvem o tráfico de drogas e entorpecentes é uma possibilidade de ascensão social às mulheres periféricas, sendo essa sua única renda ou, ainda, uma forma de renda adicional, situação essa agravada pela divisão sexual do trabalho. Com isso, quando adentra o sistema carcerário, a mulher encontra um modelo projetado para homens, denotando graves violações ao direito das presas.

O que resta ao entendimento é que o aprisionamento do homem e da mulher é distinto, não sendo suficiente relegar os presídios masculinos ao feminino, aplicando regras gerais a ambos. De fato, quando se aplicam a mesma disposição normativa, o sistema aplica, duplamente, o estado de coisas inconstitucional – grave

violação de direitos fundamentais - das prisões e retira a possibilidade de saída da mulher do mundo do crime, alimentando a precarização da vida feminina e a impossibilidade de meios formais para subsistência e capacitação técnica.

Assim, percebeu-se que ingressar na criminalidade mediante o crime de tráfico de drogas possibilita a mulher valorização social, retorno financeiro e distanciamento da vulnerabilidade econômica. Muito embora a posição no microtráfico não seja privilegiada, mas, ainda assim, resulta em maior autonomia do que trabalhos formais, precários, conjugado com o peso do trabalho reprodutivo das mulheres que chefiam os lares.

Atualmente nem o Poder Executivo, tão pouco o Legislativo e Judiciário, parecem levar em consideração os motivadores e marcadores sociais, por isso há insuficiência de orçamento, políticas públicas e sentenças que reconheçam a feminização das causas de pobreza, sendo os poderes comprometidos com outro poder, o hegemônico, e a exploração desumana. Então, elas adentram ao crime buscando dignidade, mas saem piores do que entraram, porque, ao serem submetidas a Execução Penal, se deparam com violações de direitos fundamentais e estruturas que não as inclui, as quais agravam o quadro socioeconômico pelo qual as perseguem durante a vida.

Dessa forma, o punitivismo aumenta a quantidade e a qualidade do controle sobre esses indivíduos e mantém a estrutura vertical da sociedade. E, por oportuno, conclui-se que o sistema carcerário é precário, está em constante Estado Inconstitucional, conforme ADPF n. 347, que foi revisitada em 2021, ADPF n. 822, bem como é seletivo e perverso com o perfil mais encarcerado que são de mulheres jovens, que têm pouca ou nenhuma instrução (baixa escolaridade), que vivem em condições de pobreza e são responsáveis pelo cuidado de dependentes, recorrendo ao mercado ilícito de drogas por necessidade, necessidade de garantir o mínimo existencial da sua família, quando não são coagidas a traficar drogas aos presídios como renda adicional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2016.
- BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**. 14(5), 2009a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PXJqwc3bQYTMJSY6MdwHfqf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 mar. 2022.
- BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**. 14(2), 2009b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/XJWGQt5nxjGmNfGsmhwWpsb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 mar. 2022.
- BOITEUX, Luciana. **Encarceramento Feminino e Seletividade Penal**. Revista Liberdades IBBCRIM, 2015. n. 28. dez. 2019.
- BOITEUX, Luciana. **Mujeres y Encarcelamiento por delitos de drogas**. CEDD – Colectivo de Estudios Drogas y Derecho, 2006. Disponível em: bit.ly/boiteuxCEDD. Acesso em: 05 jul. 2021.
- CHERNICHARO, L.P. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- CARVALHO, Salo de. **Nas Trincheiras de uma Política Criminal com Derramamento de Sangue: depoimento sobre os danos diretos e colaterais provocados pela guerra às drogas**. Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, v. 16, n. 63, p. 46-69, 2013.
- COSTA, J. S; PINHEIRO; L., MEDEIROS, M., & Queiroz, C. (2005). **A Face Feminina da Pobreza: Sobre Representação e Feminização da Pobreza no Brasil**. Brasília, DF: IPEA. Recuperado de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4726. Acesso em 13 out. 2021
- DINIZ, D. **Cadeia: Relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2015.
- FERREIRA, Valquíria Pereira; SILVA, Maria Arleide da; NORONHA NETO, Carlos; FALBO NETO, Gilliatt Hanois; CHAVES, Cynthia Vasconcelos; BELLO, Rodrigo Pereira. Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 19, n. 7, p. 2257-2264, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/44ZXP5fDqWdYP4xNr5Ys5wt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2022.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GILFUS, M. 1992. **From victims to survivors to offenders: Women's routes of entry and immersion into street crime**. In: L.F. ALAIRD; P. CROMWELL (eds.), *In her own words: Women offenders' views on crime and victimization*. Los Angeles, Roxbury Publishing Company, p. 5-14.

GOETTING, A. 1988. **Patterns of homicide among women**. Journal of Interpersonal Violence, 3:3-20. <http://dx.doi.org/10.1177/088626088003001001>

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN). **Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional**. 2018. 2ª edição. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf. Acesso em 13 out. 2021.

MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. **Is There a Feminization of Poverty in Latin America?** (Há uma feminização da pobreza na América Latina?). World Development. 36 (1): 115-127. 2008.

NICOLAU, Ana Izabel Oliveira Nicolau RIBEIRO, Samila Gomes; LESSA, Paula Renata Amorim; MONTE, Alana Santos; FERREIRA, Rita de Cássia do Nascimento; PINHEIRO, Ana Karina Bezerra Pinheiro. Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. **Acta Paul Enferm**. 25(3), 2012, p. 386-92. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/BCfqMqLp9q8NVwfvXyvd8SB/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 25 fev. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Mujeres y drogas en las Américas: Un diagnóstico de política enconstrucción**. 2014.

RELATÓRIO TEMÁTICO SOBRE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Jun. de 2017. Organização: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em 13 out. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC nº 165.704/DF**. Relator: Min. Gilmar Mendes. 2021. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/HC_165704_DESPACHO_COMPLEMENTCAO_14_05_2021.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3ª ed. 4ª reimp. - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. 4. ed. 1ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WALKER, G. 2003. **Crime, gender and social order in early modern England**. Cambridge, Cambridge University Press, 306 p. <http://dx.doi.org/10.1017/CBO9780511496110>